

VÁRIA

UM ESQUEMA PARA A REFORMA DA UNIVERSIDADE PORTUGUESA

I

Princípios Orientadores

(A aceitação de alguns dos princípios seguintes não envolve um juízo de valor positivo, mas o reconhecimento realista de condições que não podem modificar-se a curto prazo. Entendemos todavia, como é óbvio, que tais condições, não sendo as melhores, também não são inaceitáveis).

A. A Universidade visa simultânea e basicamente, os seguintes objectivos:

- 1 — a preparação para certas profissões e a consequente concessão de *licenças* para o seu exercício;
- 2 — a divulgação da cultura a nível superior;
- 3 — a criação da cultura;
- 4 — a formação humana.

B. A Universidade é constituída pela totalidade das escolas de ensino superior e dos centros de investigação cultural existentes numa mesma localidade ou região que dependam da mesma entidade.

C. A Universidade não estabelece *numerus clausus* quanto à frequência de alunos e recebe todos os candidatos habilitados para o ingresso no ensino superior.

D. A Universidade é um organismo público que goza de autonomia cultural e pedagógica, mas depende financeiramente de outras entidades (Estado, Igreja, Fundações privadas, etc.) e depende sempre do Estado em matéria de concessão de licenças para o exercício de certas profissões.

II

Análise e Comentário dos Princípios Orientadores

A. Quanto a I, A, 1:

1 — É esta a função que mais prende a Universidade ao Estado e mais melindres levantará à criação de Universidades privadas. É também ela que tende a impor uma estrutura geral uniforme aos cursos e aos procedimentos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, assim como ao recrutamento e acesso do pessoal docente. (Repare-se todavia que esta função, embora compreensivelmente ligada, de forma mais ou menos directa, à tutela do Poder — está em causa o bem comum — não é essencial à Universidade; vendo bem, só porque a preparação para certas profissões exige uma cultura e uma formação superiores é que se justifica a inclusão, na Universidade, das correspondentes escolas).

2 — Quanto ao apuramento do aproveitamento escolar com vista à concessão de licenças:

a) Os membros dos júris, ainda que independentes nas suas decisões, actuam na qualidade de funcionários ou mandatários do Estado, pelo que seria absurdo que neles participassem alunos, em rela-

ção aos quais se não vê como possa, para o efeito, estabelecer-se qualquer vínculo oficial que os credenciasse.

- b) Além disso, seria absurdo também constituir, como garantes do interesse geral, precisamente aqueles que, no caso, mais presos estão a interesses particulares.
- c) Por maioria de razão, não teria sentido a presença de alunos nos júris das provas para professores.
- d) Finalmente, um comentário às *classificações colectivas* impostas pela chamada pedagogia não competitiva.

Consideramos a pedagogia não competitiva como a última palavra no esforço de formação do *homo socialis* indispensável à integral realização de uma sociedade comunista. Não se trata já de abolir o «instinto» de propriedade relativamente às coisas, mas de impedir até a afirmação autónoma da personalidade com base nas qualidades e no esforço próprios, e o conseqüente desejo de ver socialmente reconhecido o seu valor; de igual modo — esta, a outra face da mesma moeda — se pretende impedir que os educandos reconheçam e admirem o mérito alheio, ou seja, que adoptem afinal a atitude de espírito indispensável para toda a convivência fecunda. Por estas razões fundamentais, e porque uma classificação colectiva é incompatível com aquele objectivo da concessão de licenças individuais para o exercício de certas profissões que impõe, só ele, como vimos, a prestação de exames — consideramos tal procedimento inaceitável.

B. Quanto a I, A, 2:

1 — A divulgação da cultura a nível superior implica as seguintes condições: a) Uma constante actualização dos conhecimentos dos docentes; b) O ensino posterior ao período de formação dos discentes, ou seja, um ensino permanente.

2 — Quanto à alínea *a*) supra, pensamos que as disposições já tomadas e anunciadas no Decreto-Lei n.º 132/70 (férias sabáticas e possibilidade de acumulação ou de estreita ligação da docência com a investigação) juntamente com uma generosa política de concessão de subsídios a professores para efectuarem estudos, durante as férias grandes, e participarem em congressos — serão suficientes para o efeito.

3 — A alínea *b*) supra implicará a progressiva inclusão, no ensino universitário, dos novos ramos de saber que se forem formando. Há, neste particular, graves lacunas entre nós, mesmo relativamente a disciplinas de há muito constituídas e ensinadas noutros países (por exemplo, os vários ramos da Teologia e da Sociologia). É certo que o referido Decreto-Lei n.º 132/70, ao instituir a regência de cursos livres (art.º 44) quase criou um dispositivo legal capaz de satisfazer esta necessidade; refere-se porém, expressa e exclusivamente, a «cursos livres de investigação científica ou monográficos» e, conseqüentemente aliás, não prevê a inclusão desses cursos no elenco das disciplinas normais.

4 — A constante e renovada elaboração de sínteses interpretativas da totalidade do real é a mais alta e característica missão da Universidade; só uma instituição que se propõe o ensino da *totalidade* dos ramos do saber está em condições de realizar uma síntese do conhecimento humano. É certo que essa síntese é difícil e precária; mas é certo também que a Universidade não pode a ela renunciar sob pena do abdicar da sua mais importante e indispensável função social: dar às comunidades que serve uma imagem progressivamente mais rica e mais fundamentada do Homem e do Mundo, iluminando os caminhos do futuro. (E aqui só uma palavra a prevenir exageros prospectivos ou «futuurologistas» — todas as civilizações e todas as culturas coerentemente elaboradas são prospectivas). De uma maneira especial, esse esforço de síntese serve para moderar os dogmatismos ideológicos e para situar devidamente a criação cultural, também visada pela Universidade, de que falaremos adiante.

Devemos todavia reconhecer que esta importantíssima missão (outrora realizada pela facilidade de convivência dos

cultores dos vários ramos do saber e pela prevalência de uma Faculdade, de teologia primeiro, e depois filosofia) não dispõe hoje de estruturas adequadas que possibilitem, melhor ou pior, a sua realização. E entre nós essa ausência de estruturas é completa.

Com vista a uma solução deste difícil problema, afigura-se-nos seriam convenientes as seguintes medidas:

- a) Criação de um Centro de Síntese, em cada Universidade, constituído por professores e investigadores de todos os departamentos. (Na sua dependência poderia funcionar um Centro de Estudos Prospectivos).
- b) O Centro de Síntese realizaria, entre outras, as seguintes actividades: *i)* publicação de uma Revista de Síntese; *ii)* realização de ciclos de conferências sobre um mesmo tema, feitas por professores de diferentes especialidades.
- c) Circulação de professores e alunos pelas várias Faculdades, regendo aqueles cursos livres, frequentando estes, como cadeiras de opção, disciplinas da sua preferência.

5— Consideremos por fim o problema do ensino permanente:

- a) É pacífica a afirmação de que em todos os domínios do saber, designadamente na tecnologia, dia a dia surgem novos conhecimentos cuja ignorância é causa de graves prejuízos, quer culturais quer profissionais.
- b) Certamente que tal ignorância não deve verificar-se no ensino normal universitário.
- c) Mas nem todos os interessados podem, compreensivelmente, frequentar um ensino normal: uns porque concluíram a sua formação e foram para a vida; outros porque não estão em condições de cursar normalmente a Universidade.

Que fazer? Sem a pretensão de dar uma resposta cabal, afiguram-se-nos apropriadas as seguintes medidas:

- a) Criar a categoria de *aluno livre* que poderia matricular-se, para a frequência de uma ou outra cadeira, com dispensa de certificado de habilitações, e a quem não seriam feitas provas de aproveitamento (sem permitir a penetração, por esta via, de agitadores políticos na Universidade).
- b) Realizar cursos intensivos de actualização (10 a 15 lições dadas num mês), convenientemente anunciados, depois das horas de ocupação normal. (Na Faculdade de Letras do Porto têm-se efectuado alguns cursos deste género).
- c) Estes cursos poderiam aliás ser feitos de combinação com as associações corporativas profissionais. E se as Universidades fossem libertadas da organização de cursos de férias para estudantes estrangeiros (muito mais adequadamente a cargo de um Instituto de Cultura Lusíada, na dependência simultânea dos Ministérios da Educação Nacional e dos Negócios Estrangeiros) mais disponíveis ficariam para a sua realização.

6—Para fecho desta rubrica só o seguinte esclarecimento: quando falamos em divulgação da cultura, atribuímos a esta o sentido de totalidade de saber, não só teórico mas também prático, e, se não efectivamente organizado, considerado, pelo menos, em trânsito para uma organização.

C. Quanto a I, A, 3 (a criação da cultura):

1—Por «criação da cultura» entende-se toda a actividade mental directamente empenhada no aumento ou renovação dos conhecimentos humanos.

Para o correcto entendimento desta noção convirá dizer-se algo sobre a *investigação* e sobre a *criação artística*:

- a) O conceito de *investigação* não é correntemente apreendido no seu verdadeiro significado, o que é grave, pois trata-se de conceito «à la mode» que *ninguém se dispensa de usar*. O desvio mais comum é o de limitar a *investigação* à *investigação científica* e reduzir ainda esta à *investigação das ciências da matéria*. Ora a verdade é que a *investigação* é uma *observação metódica*, não espontânea, do real dado, *em toda a sua amplitude*, e o real não se oferece ao homem só, nem principalmente, sob a forma de matéria. Únicamente num plano metafísico, — que não científico — se pode enunciar uma concepção materialista da realidade. (Servem para o caso as críticas definitivas feitas por Husserl ao Naturalismo). Tenhamos pois, na devida conta, a possibilidade e necessidade da *investigação histórica*, *sociológica*, *psicológica*, *filosófica* mesmo, dentro, certamente, de uma metodologia diferente da *das ciências da Natureza*. *Todavia*, como a *investigação*, no âmbito destas ciências, carece hoje do auxílio de complexos e caríssimos instrumentos, e só é possível em dispendiosos *centros de investigação* — acontece que, aos olhos do vulgo, *toda a investigação* é reduzida a esta sua forma espectacular; e o facto de, neste domínio, a *investigação* e a *invenção técnica* seguirem a par, condicionando-se mutuamente, sendo mesmo possível uma *investigação* exclusivamente tecnológica, constitui nova e esmagadora razão para pensar-se, erroneamente embora, ser a *investigação*, nas ciências da Natureza, de essência diversa da comum.

Determinemos agora as relações da *investigação* com a *criação cultural*: se o resultado desta, como dissemos, é um aumento ou renovação dos conhecimentos humanos, e se o resultado da *investigação*, qualquer que seja a zona em que se efectue, é uma apreensão mais vasta, ou mais profunda, ou

mais correcta, da realidade dada à experiência, graças a uma observação ampliada ou corrigida por adequados processos metodológicos — compreendida-se, sem mais, ser a investigação uma das formas da criação cultural.

- b) Quanto à criação artística: sem invadirmos o terreno da Estética (especialmente carecido aliás de investigações eficazes) podemos considerá-la como paradigma das formas de criação cultural não teóricas, ou seja, que não visam directamente o conhecimento da realidade, e se não constituem, consequentemente, matéria directa de ensino. (Pode ensinar-se a pintura e a composição musical, mas é impossível transmitir, por via docente, o poder de criar). E o que se disse da criação artística aplica-se a todas as modalidades de actividade espiritual que visem directamente a realização de valores, ou seja, estejam mais voltadas para o plano do ser possível do que do ser real, ou ainda, se quisermos, mais dependam de uma acção livre aberta sobre o futuro, do que remetam para uma estrutura ontológica transtemporal. Por isso, nenhuma dessas formas da criação cultural (não teóricas nem directamente ensináveis) é própria da Universidade, exclusivamente voltada, por natureza, para a criação cultural teórica; e, nesta, ao lado da investigação situa-se a própria *teorização*, ou seja, a relação unificadora operada pela razão.

Esclareça-se que a Universidade não deve *atribuir-se o monopólio da criação cultural*. Ela pode e deve ser obra de outras instituições, ou fruto mesmo de esforços especulativos individuais. Há todavia dois aspectos em que a Universidade é insubstituível: quando se trata de ensinar tudo o que na criação cultural (teórica ou não) é ensinável, e, principalmente, quando a teorização é global ou sequer amplamente inter-disciplinar.

D. Quanto a I, A, 4 (a formação humana).

É na Universidade que os jovens completam a sua formação e preparação para a vida. A análise desta função formadora desdobra-se numa série de complexas questões. Vejamos as principais:

- a) A impròpriamente chamada «democratização» da Universidade — começemos por desfazer o equívoco sugerido pela inadequada expressão: não se trata de instaurar uma estrutura «democrática» na Universidade, como se ela fosse uma micro-sociedade global, com as suas maiorias, os seus partidos, e os seus dirigentes a receberem, por via electiva, o poder de que usam (tal estrutura só seria concebível numa Universidade privada de tipo associativo, aliás, de constituição difícil e problemática sobrevivência, mas fora de causa, neste momento). Repare-se todavia que, numa segunda fase, esta «democratização» ilegítima, porque daria, no plano dos factos ou das convicções, uma aparência de realidade ao falso pressuposto de que a Universidade é uma micro-sociedade global, levaria a considerar-se a instituição universitária como campo privilegiado para o ensaio de todas as revoluções, pretendendo-se consequentemente desvirtuar, pela acção e paixão políticas, a feição teórica que lhe é essencial. (Adiante voltaremos ao assunto).

O único sentido possível de uma «democratização» da Universidade é o de *todos* os jovens, devidamente habilitados e mentalmente qualificados, terem acesso à formação universitária, desde que a desejem e nela queiram colaborar; por outras palavras, a formação universitária não deve depender das condições económicas mas das qualidades pessoais dos jovens, e deve ser livremente desejada por eles; «democrática», portanto, a Universidade, porque aberta a todos, e porque constituída por pessoas livres; nem seria despropositada talvez, a leitura de um compromisso de honra por parte

dos candidatos ao ensino universitário; e seria, por certo, muito pertinente, a saída dos que se desinteressassem da sua formação.

- b) Outro ponto melindroso consiste em determinar as directrizes dessa formação. Se se trata de formar homens, haverá de saber-se o que é o homem e de ter uma solução para os seus problemas fundamentais. Infelizmente, porém, nesse domínio, são possíveis várias concepções. Mais: uma só que existisse, cada um haveria de aceitá-la livremente, fazendo-a sua por decisão em que empenhasse o melhor das suas faculdades. Assim, salvo o caso de uma Universidade confessional, que não está em causa, é óbvio não dever a formação universitária subordinar-se a uma antropologia e a uma concepção do mundo decorrentes de uma ideologia determinada.

Repare-se, contudo, não ser possível fugir à questão renunciando a uma acção formativa; nem iludi-la adoptando uma atitude de neutralidade; nem resolvê-la por meio de um sincretismo das várias ideologias em presença.

A ausência de formação daria necessariamente origem ou a uma mitificação da ciência e da técnica, ou a dogmatismos primários contrastantes com um elevado nível de conhecimentos em certos ramos do saber.

Uma atitude de neutralidade (não confundir com atitude crítica) distanciaria excessivamente o plano teórico do plano existencial e deixaria campo aberto para que as correntes de opinião se entrecocassem ao sabor das paixões e dos compromissos políticos.

Um sincretismo, por sua vez, (não confundir com um conhecimento objectivo das várias religiões e das várias doutrinas, políticas, económicas, etc.) mais não conseguiria do que uma justaposição pouco inteligente de princípios inconciliáveis, deixando os espíritos perdidos na confusa

boa vontade de tudo aceitar e seguir, à mercê de todas as violências e de todas as mistificações.

Que fazer? Pensamos que a solução consistirá em adoptar directrizes formais, válidas para uma pluralidade de concretos conteúdos ideológicos, dependentes esses de uma livre opção pessoal, marcando largas fronteiras para a legitimidade de tais conteúdos.

A fundamental dessas directrizes vem indicada aliás na Lei Faure, embora situada num contexto sociológico mais amplo e expressa em fórmulas menos claras e discutíveis: a acção formativa da Universidade deve ter por objecto dar a cada homem *uma maior responsabilidade pelo próprio destino*¹. Nós diremos, mesmo, uma *inteira* responsabilidade pelo próprio destino. É esta, sem dúvida, a última palavra na formação de um homem, válida, em princípio, para todas as concepções antropológicas, salvo para aquelas que o mutilem da dimensão ética, que lhe é essencial, as quais, todavia, por esse motivo, por esse violento e injustificado dogmatismo, são inaceitáveis.

Na mesma Lei de Orientação do Ensino Superior em França se consigna uma outra directriz perfeitamente aceitável², se adequadamente formulada em termos formais, e depois de feita a indispensável distinção entre a função social da Universidade (referida nos parágrafos I, A, 1, 2 e 3) e a sua função formativa, directamente voltada para a realidade concreta e pessoal de cada um dos seus alunos. O nacionalismo é, na verdade, outra das linhas formais de orientação a observar. Fala-se hoje muito, — e bem — na necessidade de uma educação social que integre os homens nas comunidades em que vivem, e combata o seu egoísmo e a sua agressi-

¹ *Vd.* «Lei de Orientação do Ensino Superior em França» trad. e ed. do G. E. P. A. E., Ministério da Educação Nacional, Lisboa, 1970, pág. 3.

² *Ibidem*, pág. 1.

vidade. Todavia, há por vezes, nesse campo, utopismos e abstracções desvirtuadoras que podem enganar-nos; é fácil, por exemplo, ignorar-se que, de todas as comunidades naturais, são as nações as mais poderosas; são mesmo as únicas comunidades globais, onde a língua comum, a mesma tradição, um idêntico destino, a vontade da unidade — determinam, ou tendem a determinar, uma forma de Humanidade que tanto mais profundamente atingirá o plano do universal quanto mais coerentemente desenvolver, dentro do estilo próprio, todas as suas virtualidades. Deve pois a Universidade educar as novas gerações no amor da Pátria, no respeito das suas tradições culturais e no ideal do serviço dos seus interesses. É claro que haverá, para tanto, de evitar todo o sectarismo limitador e desvirtuador dessas amplas linhas definidoras do espírito nacional. Por isso, (voltando à lei Faure) se não pode aceitar que o princípio incontestável da subordinação da Universidade ao interesse nacional seja imediatamente limitado com a seguinte e muito discutível posição doutrinária: «Para tal fim devem (as Universidades) adaptar-se à evolução democrática exigida pela revolução industrial e técnica»³.

Além destes dois princípios informadores que acabam de ser enunciados, pensamos que os outros decorrem da própria natureza do ensino superior e dos objectivos culturais da Universidade. E serão designadamente os seguintes: por um lado, a criação do espírito crítico, da disciplina mental, da serenidade e isenção de juízo, por outro lado, a formação cultural que complete e corrija uma preparação profissional e uma investigação cada vez

³ *Ibidem*. Deverá aliás anotar-se, para maior precisão, que a lei Faure, a respeito deste ponto, prescreve textualmente o seguinte: «Devem, também, (as Universidades) satisfazer as necessidades da Nação, fornecendo-lhe quadros em todos os domínios e participando no desenvolvimento social e económico de todas as regiões».

mais especializadas, e, designadamente, que impeça a aceitação de uma grosseira mitologia tecnológica. Adiante voltaremos a este ponto, mas desde já queremos deixar claramente expressa a convicção de que é indispensável facultar a todos os alunos universitários um mínimo de conhecimentos de ordem filosófica (gnosiologia e ética) sociológica, e histórica, (história da cultura portuguesa, história das ideias políticas e história das religiões).

E. Quanto a *I, B* (A Universidade é constituída pela totalidade das escolas do ensino superior e dos centros de investigação cultural existentes numa localidade ou região que dependam da mesma entidade).

Temos falado, até agora, em Universidade, no singular; este estudo pretende mesmo ser um esquema para a reforma da Universidade Portuguesa. Será pois a altura de precisarmos a questão da sua unidade e da sua pluralidade.

Por certo que é mais rigoroso falar em Universidades Portuguesas, no plural. Sem uma efectiva convivência entre os docentes e os discentes das várias Escolas, que pressupõe, a nosso ver, aquela possibilidade de circulação de professores e alunos, que já referimos, — a complementaridade dos vários departamentos é meramente teórica, e não chega, de facto, a constituir-se uma Universidade.

A luz destas considerações, começaremos por referir algumas anomalias que se verificam entre nós, e não têm qualquer justificação:

- a)* A divisão da Universidade de Lisboa em duas pseudo-Universidades, uma técnica e outra clássica;
- b)* O facto de as Escolas Superiores de Belas-Artes e os Conservatórios de Música não estarem integrados na Universidade;
- c)* A dispersão, em Angola, das várias Faculdades, por 3 cidades distantes entre si centenas de quilómetros;

- d) O facto de não possuírem, todas as Universidades, a totalidade das Faculdades e centros de investigação.

Para uma mais fácil e económica efectivação das características que acabam de ser apontadas, poderiam as Universidades estabelecer acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nos termos que viessem a ser superiormente fixados pelo M. E. N.

No que respeita à unificação das várias Universidades, pensamos que ela não pode ser adequadamente garantida só pela Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes (carecida de rápida ampliação e reforma), nem pelos organismos que actualmente funcionam na directa dependência do M. E. N., e que para tal seria necessário criar um Conselho Superior Universitário, constituído por todos os Reitores, Vice-Reitores e Directores das Faculdades do País; também se nos afigura seria vantajoso colocar a Junta Nacional de Educação e o Instituto de Alta Cultura sob a direcção desse Conselho.

F. Quanto a I, C (A universidade não aceita limites relativamente ao número de alunos).

Este é, igualmente, um problema grave e complexo. A tão celebrada «explosão escolar», muito embora susceptível, hoje já, mesmo entre nós, de uma certa previsão quanto à curva ascendente dos números em que se desdobra, e em vias de uma certa estabilização, tende ainda a tornar rapidamente limitados os planos mais amplos. Este crescimento vertiginoso provoca, como se compreende, gravíssimas perturbações à vida universitária. Julgamos mesmo que ele está na origem da crise actual da instituição.

Também no que toca a este ponto não nos propomos apresentar uma solução acabada, mas sugerir o sentido dessa solução e indicar algumas medidas parcelares.

Quaisquer que venham a ser, concretamente, as soluções preferidas (por hipótese, a existência de duas ou mais Universidades completas na mesma cidade ou região) haverá

que respeitar-se o seguinte princípio fundamental: para além de certo limite (pensamos em 10 000 alunos) a vida universitária «massifica-se» e degrada-se.

Quanto a medidas parcelares e imediatas sugerimos que:

- a) Mau grado o grande interesse de uma aproximação cultural entre Portugal e o Brasil (de novo nos surge a necessidade da criação de um Instituto de Cultura Lusíada) não deve permitir-se que a vinda de estudantes brasileiros agrave ainda mais a situação existente.
- b) Deve obstar-se a que ingressem na Universidade candidatos a certas profissões (secretariado, intérpretes, tradutores, turismo etc.) que mais convenientemente seriam habilitados em cursos médios.
- c) Os exames de aptidão devem servir para seleccionar efectivamente os candidatos com capacidade para seguir o ensino superior; daí que se não compreenda serem feitas por professores liceais algumas das provas escritas de tais exames; e afigura-se-nos mesmo seria vantajoso que, em todas as Faculdades, o primeiro ano fosse propedêutico e servisse, de facto, para seleccionar aptidões e orientar escolar e profissionalmente os alunos, em colaboração com um Centro de Orientação Psico-Pedagógica a criar em todas as Universidades.

G. Quanto a I, D, (A Universidade é um organismo público que goza de autonomia cultural e pedagógica mas depende financeiramente de outras entidades — Estado, Igreja, Fundações privadas — e depende sempre do Estado em matéria de concessão de licenças para o exercício de certas profissões).

1 — O conceito de autonomia é equívoco e pouco claro, mesmo no campo cultural e pedagógico. Para ilustrar o que dizemos nada melhor do que o próprio Decreto-Lei n.º 132/70.

Na verdade, a pedra angular da autonomia cultural e pedagógica das Universidades consiste na liberdade dos seus professores no que respeita à elaboração dos programas das cadeiras que regem, e, conseqüentemente, quanto à forma de tratar as matérias constantes dos mesmos. Esta autonomia fundamental só poderá sofrer limitações que decorram de uma organização geral das estruturas dos cursos, com a correspondente fixação de um elenco determinado de disciplinas, e de uma coordenação que evite repetições. E o já referido Decreto-Lei n.º 132/70 consigna expressamente este princípio quando prescreve no seu art.º 10.º: «*Sem prejuízo da coordenação exigida na alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º, a responsabilidade dos programas dos cursos teóricos ou seminários, mesmo em caso de desdobramento, cabe a quem tiver a respectiva regência*». Todavia o art.º 3.º do mesmo Decreto-Lei levanta algumas dúvidas quanto ao conteúdo dessa responsabilidade, estabelecendo, por um lado, que haverá, para cada disciplina, um programa que fixe, em termos genéricos, as matérias que cabem no seu âmbito («*sem comprometer a liberdade de orientação científica ou pedagógica a imprimir ao ensino*») e que os mesmos programas poderão ser elaborados a «nível nacional»; mas determinando, por outro lado, que só a elaboração dos *projectos* dos programas compete «*a quem tiver a seu cargo a regência das disciplinas respectivas*» e que, em cada escola, os programas serão coordenados «*por comissões constituídas pelos professores catedráticos, extraordinários e auxiliares do grupo correspondente*». Fica-se sem saber a quem compete *aprovar* em definitivo os programas. Mas o art.º 40.º do mesmo texto legal, ao estipular que a «*liberdade científica*» do pessoal docente consiste na «*liberdade de orientação e de opinião científica na regência de matérias ensinadas dentro dos programas aprovados*» parece levar à conclusão de que poderá ser imposto a um professor universitário um programa diferente daquele que gostaria de seguir, não se percebendo conseqüentemente em que poderá consistir a *responsabilidade* que na matéria lhe é cometida pelo art.º 10.º...

Consideramos o esclarecimento deste ponto da maior importância. De facto, não nos parece que as exigências da uniformidade — praticamente, requeridas só pela 1.ª das fun-

ções que indicámos como características da Universidade: a de conceder licenças para o exercício de certas profissões — justifiquem uma intervenção do Estado nesta zona essencial da legítima autonomia universitária, prejudicando as restantes funções que lhe são próprias.

Todo aquele a quem for confiada a regência de uma cadeira, seja professor catedrático seja assistente eventual, deve ter a liberdade de seguir o programa que julgue mais conveniente. Forçá-lo a seguir um programa que lhe pareça defeituoso é diminuí-lo nas suas responsabilidades de universitário e estender ao ensino superior a mentalidade infelizmente generalizada, e talvez inevitável, dado o seu condicionalismo, no ensino secundário.

Por maioria de razão consideramos inaceitável e monstruoso que um professor universitário possa ser forçado pelos alunos, directa ou indirectamente, a seguir um programa de que ele discorde.

2 — Por desgraça, abundam em nossos dias utopias e confusões na matéria... Por isso teremos de demorar um pouco mais na tentativa de esclarecimento da verdadeira noção de autonomia universitária. Vejamos: deverá esta estender-se para lá dos domínios da cultura e da pedagogia? Terá sentido, por exemplo, uma autonomia disciplinar e penal?

3 — Não pode obviamente a Universidade gozar de um estatuto criminal e penal diverso do regime comum do País. (Aliás os regimes de excepção, tal como o das Forças Armadas, só se justificam por serem mais pesados do que o regime geral).

4 — Em matéria disciplinar também se não vê como possa a Universidade ter mais poderes do que os que lhe permitam aplicar penas que se traduzam na cessação, total ou parcial, de benefícios que directamente conceda. No que respeita aos alunos, a pena mais grave será portanto a de expulsão definitiva, podendo naturalmente os incriminados recorrer para o Governo e para os Tribunais. (A propósito parece-nos particularmente demagógica a disposição da «Lei

Faure» que prevê a participação de alunos nos organismos encarregados de julgar estudantes; o que interessará para o caso será uma objectiva avaliação dos factos e a aplicação justa dos regulamentos em vigor, para o que nada é preferível à acção de inquiridores e juízes habilitados e independentes; aliás, no nosso sistema judicial, de há muito foram abolidos os jurados).

Há todavia, devemos reconhecê-lo, no facto da intervenção policial, nas Universidades, para o restabelecimento da ordem, algo de profundamente chocante. Mas resta determinar as causas dessa inegável reacção emotiva: não parece que elas provenham da recordação das épocas em que a Universidade dispunha de uma polícia privada; nem derivem de uma «mentalização» feita por militantes políticos ou anarquistas; mas penso resultarem da verificação, nem sempre consciente, de que a intervenção da força pública *não deve* ser necessária numa instituição consagrada a educar e a formar; que, nesse plano da educação, *deve* bastar a autoridade dos que por ela são responsáveis, e que a vida universitária, sendo por essência, de ordem espiritual, *deve* realizar-se em círculos de convivência onde sejam possíveis relações pessoais e fiquem excluídas *a priori* rebeliões de massas, susceptíveis, essas só, de alterar fisicamente a ordem pública e ser anuladas pela repressão policial.

5 — A autonomia económica está fora de causa: sendo obrigada a despesas extremamente avultadas, não pode a Universidade contribuir significativamente para a sua cobertura mercê da administração de bens próprios (teriam de ser tão vultuosos que a sua gerência lhe roubaria tempo e cuidados indispensáveis para a missão que lhe é específica), ou da remuneração dos serviços que presta (o ensino ficaria a um preço proibitivo, e a prestação dos outros serviços, médicos, laboratoriais, etc., perderiam possibilidades docentes se fossem organizados com fins lucrativos). Tem assim de ficar, necessariamente, na dependência financeira de outra entidade. E o preço dessa dependência, como já vimos, é sempre menor quando a Universidade vive dos fundos do Estado, pois, nesse caso, só se traduzirá, em princípio, numa legítima subordinação ao bem comum.

6 — É claro que a submissão da vida universitária ao bem comum se processa, concretamente, em dois planos — o da administração das verbas recebidas (que lhe não é essencial, e veremos, a seguir) e o do ensino e formação.

Embora este plano se furte, por natureza, a uma contabilidade de tipo industrial, é tão viva ainda, nos nossos dias, a sensibilidade para os valores económicos, que muitos entendem haver aqui lugar para uma «rentabilidade do ensino» (assim lhe chamam); concebida a Universidade como uma espécie da fábrica destinada a produzir licenciados e bachareis, ei-los que se afadigam com estatísticas de resultados escolares, fazendo depois, com base nelas, comparações desprimorosas para as escolas de menor rendimento... Os resultados escolares constituem, sem dúvida, um dos índices, por certo o mais objectivo, para avaliar da excelência do ensino e da formação; mas não é o único, e tem o inconveniente de depender de um complexo conjunto de factores, alheios alguns à esfera de acção das Escolas. E é verdade também que o Estado tem um legítimo interesse na formação de licenciados bastantes, em número e qualidade, para as necessidades sociais. Não esqueçamos, porém, que nesse domínio as soluções não se improvisam, e acaba por pagar-se muito caro o fácil expediente de diminuir o nível da exigência em matéria de aproveitamento.

7 — Vejamos agora em que consistirá uma possível autonomia administrativa. Certamente que a Universidade deverá furtar-se, à semelhança aliás de outros organismos públicos diferenciados e independentes na realização dos fins próprios, à lentidão de uma burocracia centralizada. Em princípio, portanto, ser-lhe-á possível e vantajosa uma autonomia nesse campo. Mas convirá ver em que poderá ela consistir, de facto, para evitar equívocos.

Além do expediente directamente relacionado com a vida escolar (fichas e processos de alunos, registos de notas, horários, calendários de exames, passagem de certidões, etc.), que obviamente pertence à Universidade, há a considerar o expediente que respeita aos professores, pessoal auxiliar e de carteira, e ainda aquele que se refere à utilização das verbas orçamentadas. O primeiro, dado que se integra nos procedi-

mentos gerais do Estado, deverá ficar a cargo do M. E. N. No segundo, há a distinguir as seguintes rubricas: *a)* verbas destinadas ao pagamento do pessoal; *b)* verbas destinadas à aquisição de livros e revistas; *c)* verbas destinadas à aquisição de material de investigação e ensino; *d)* verbas destinadas ao funcionamento, manutenção e renovação dos bens existentes; *e)* verbas destinadas aos serviços sociais.

Com excepção das primeiras, que melhor serão administradas pelo Estado, todas as outras devem ser geridas pela Universidade. Os serviços sociais, quer relativos aos professores, quer aos estudantes, quer ao restante pessoal universitário, podem e devem ser ampliados e adequadamente diversificados; mas tirarão benefício de uma organização *à escala nacional, pelo que se nos afigura conveniente ficarem na dependência do já referido Conselho Universitário.*

8 — Para fecho das considerações requeridas por este último dos princípios orientadores da Universidade Portuguesa, só algumas palavras mais para tratar do problema, hoje tão debatido, da participação dos estudantes na vida universitária.

Também aqui deveremos evitar equívocos e não tomar a nuvem por Juno...

De acordo com as conclusões anteriores, essa participação só poderá verificar-se relativamente à formação e ao ensino, e relativamente à administração.

Quanto ao ensino: é hoje genéricamente praticada uma pedagogia activa que integra e associa os que aprendem na investigação e descoberta da verdade; e, neste particular, o recente Decreto-Lei n.º 132/70 avançou quanto era possível *ao criar a categoria de aluno monitor; entenda-se, porém, que tal orientação não exclui as chamadas aulas teóricas ou magistrais — só nelas podem ser dadas, simultâneamente, a um grande número de alunos, os princípios e as grandes coordenadas dos vários ramos do saber; só através delas podem também os professores transmitir em sínteses objectivas e ordenadas, as suas perspectivas, opiniões e conclusões. E tudo o que ultrapasse os objectivos e métodos desta pedagogia activa, e tenda a transformar o professor no conselheiro discreto e quase dispensável de grupos de autodidactas des-*

confiados ou hostis, é obviamente utópico e inaceitável; uma escola de autodidactas é um contra-senso; mas uma escola de autodidactas desconfiados ou hostis é um pesadelo...

No que se refere à formação: entendemos que os organismos estudantis, designadamente as chamadas Associações Académicas, podem desempenhar um papel de grande interesse na formação dos universitários; por sua natureza, não são trincheiras de luta política e não devem ser banidas nem combatidas como tal; as medidas de defesa devem ser tomadas tendo em vista os agitadores políticos, mas não as Associações Académicas, afinal, vítimas suas.

Relativamente à administração universitária: conforme as análises feitas, a possibilidade e o interesse da participação dos estudantes neste domínio são bastante limitadas; concretamente, só quanto à feitura dos horários e do calendário dos exames se concebe vantajosa, ao menos em princípio, a sua colaboração. (No que toca à determinação das modalidades das provas de aproveitamento, dado tratar-se de matéria genérica que não pode ter numa Escola, salvo a título precário, solução diversa da geral, a participação dos alunos — como dos professores — só poderá efectuar-se a pedido do M. E. N., quando este assim o entender conveniente).

Mas o que acabamos de dizer não impede que seja perfeitamente legítimo e útil terem os estudantes um porta-voz junto dos conselhos universitários, podendo, por direito próprio, assistir a um certo número de reuniões e ser convocado para as restantes, sempre que necessário.

CONCLUSÕES

Não vamos repetir as conclusões a que fomos chegando ao longo deste estudo, a propósito do comentário feito a um dos princípios orientadores. Unicamente nos ocuparemos agora daquelas que resultam do facto de a Universidade per-

seguir, ao mesmo tempo, uma pluralidade de objectivos cuja conciliação nem sempre é fácil.

Cingir-nos-emos ao essencial.

Nas nossas Universidades, os objectivos da preparação profissional e da preparação cultural não são uniformemente observados em todas as Faculdades — umas são predominantemente organizadas tendo em vista uma profissão (Direito, Medicina, etc.), outras em ordem a determinados ramos do saber (Ciências, Letras).

Julgamos será conveniente proceder a modificações que estabeleçam numa maior harmonia na realização destes dois fins.

E assim, quanto às Faculdades «profissionais», será necessário ampliar a formação cultural que ministram. Para tanto poderiam adoptar-se, por exemplo, as seguintes medidas:

- a) Acrescentar ao elenco das suas disciplinas certas cadeiras indispensáveis para uma ampla formação cultural (Introdução à Filosofia, História da Cultura, Introdução à Psicologia, Estética, etc.) regidas por professores da especialidade, embora, naturalmente, estranhos às Escolas;
- b) Estabelecer que nessas cadeiras baste a frequência às aulas e sejam dispensadas provas de aproveitamento;
- c) Permitir a livre inscrição dos alunos em cadeiras de outras Faculdades, a título de cadeiras de opção.

Quanto às Faculdades predominantemente culturais, haverá, por um lado, que desdobrá-las e proceder a um reagrupamento dos ramos do saber que cultivam, mas, por outro lado, haverá que possibilitar aos seus alunos uma preparação profissional mais diferenciada e eficaz.

A título meramente exemplificativo, e cientes de que as sugestões feitas carecem de um cuidadoso estudo, pen-

samos que, para o efeito, seriam adequadas as seguintes medidas:

- a) Desdobrar as Faculdades de Ciências e de Letras nas seguintes Faculdades:
- *Faculdade de Ciências Físicas e Matemáticas*
 - *Faculdade de Ciências Biológicas*
 - *Faculdade de Ciências Sociais, Políticas e Administrativas*
 - *Faculdade de Filosofia e Ciências do Homem*
 - *Faculdade de Letras (Línguas e Literaturas)*
- b) Distinguir entre *cursos* (agrupamento de disciplinas em função de determinados ramos do saber, por exemplo, *curso de Filosofia*) e *licenciaturas* (agrupamento de disciplinas, com base nos cursos, mas com vista a certas profissões; por exemplo: com base no curso de Filosofia poderiam estabelecer-se licenciaturas em Filosofia (ensino) Psicologia e Jornalismo).

Setembro de 1970.

Eduardo Abranches de Soveral